	7
	Q
	ď
	Σ
	^
	5
	1
	٥
	١,
	5
	Щ
	Œ
	7
	$\subset$
	C
	۵
	7
~:	Ц
O	σ
_	ď
_	$\boldsymbol{c}$
ш	ℴ
$\overline{}$	ď
_	÷
ш	r
$\overline{}$	۲.
ш	α
$\circ$	ũ
¥	ī
щ.	₹
	ċ
Ш	7
$\circ$	۲
$\tilde{\sim}$	ц
J	٥
_	
ш	C
$\overline{}$	ζ
U	÷
Z	۲,
₹	7
₹	-
2	C
$\sim$	a
$\subseteq$	č
፳	2
=	7
⋍	÷
2	2
Ξ	-
	q
ā	۵
4	₹
Æ	ã
⊂	Č
Φ	Ū
Ē	Z
느	٥
α	_
≔	7
D	×
;;;	•
~	۶
$\stackrel{\circ}{\sim}$	č
2	•
Ö	0
.⊑	ç
S	Ξ
$\overline{\mathbf{s}}$	ç
σ	Ť
.=	7
£	č
_	7
₽	č
⊂	3
Φ	•
È	2
≒	Ŧ
ನ	2
×	a
×	
_	
	U
œ.	0
ste	C
Este	0
Este	0 0 00
Este	0 0 000
Este	20000
Este	200000
Este	200000
Este	o o dosado e
Este	a coassage sic
Este	s o assesse sing
Este	ancia acacea o
Este	rência acesse o s
Este	ferância acesse o s
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nfarância acaeca o e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 4/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2277/2008
  - **Apensos:**564/2016, 6833/2007, 188/2008 e 5081/2007.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá.
- 4- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM nº 5851.
- 5- Exercício: 2007.
- 6- Responsável: Sr. Roberto Rui Guerra de Souza, Prefeito à época.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 157/2018 MPC ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls.2847/2848).
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal Humaitá. Exercício de 2007.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Determinação.

# 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelos arts. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a fazer parte integrante do Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1 Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas anuais do Sr. Roberto Rui Guerra de Souza, Prefeito Municipal de Humaitá, no exercício de 2007.
- 10.2 Determina à Câmara Municipal de Humaitá o cumprimento do art. 127, §§ 5º, 6º, 7º da Constituição do Estado do Amazonas, em especial o **prazo de 60** (sessenta) dias para o julgamento das contas do **Sr. Roberto Rui Guerra de Souza**, Prefeito Municipal de Humaitá, no exercício de 2007.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 08 de Março de 2018.

	;;
	ñ
	ř
	1
	۹
	S
	й
	4
	ç
	۵
	ď
MELLO	ő
⇉	È
₩	Z
_	$\tilde{z}$
ä	
$\overline{\circ}$	й
Ĭ	ī
ᆏ	ç
ö	Ċ
Ö	۵
긂	. CÓ JIGO: A EC 015 F8- C 18 A D 395- A C 0 16 F52- A 7 17 136
ö	<u>.</u>
Ž	ç
₹	(
=	
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ž
7	5
ligitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	o inform
≒	٥.
8	a abada
æ	4
ē	2
Ĕ	ž
Œ	-
ē	ç
ਰ	
용	5
ă	ģ
ĕ	÷
as	<u>+</u>
<u>-</u>	=
<u>~</u>	2
半	ز
ĕ	$\dot{\epsilon}$
≒	ŧ
ŏ	4
Este documento foi assinado dig	poferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
ф	Č
Es	d
_	Ü
	ď
	đ
	9.
	ž
	şrê
	J.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



-	TRIBUNAL DE CONTAS
	DIV. DE ACÓRDÃOS
	N 10

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO № 4/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente em substituição), Julio Cabral e Josué Cláudio de Souza Filho. 13.1- Declaração de Impedimento: Conselheiros Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Érico Xavier Desterro e Silva. (art 65 do Regimento Interno.)
   14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto
- Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente em substituição

### JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	2
	ò
	Ì
	1
	!
	•
	(
	:
	Ļ
	;
	•
	Ò
Ċ.	
4	7
ELLO	ì
Щ	:
MELLO	ć
_	•
Ш	(
Ω	
0	í
$\stackrel{\smile}{\sim}$	ì
L COELHO D	;
COEL	(
ᄴ	(
Q	L
$\circ$	-
Ш	
$\overline{}$	
$\Rightarrow$	-
5	•
~	
2	
$\circ$	
$\simeq$	
$\propto$	
×Κ	
MÁRIC	ľ
Ξ	•
ō	
Q	
	•
ite por MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
ente	
nente	
Imente	,
talmente	
gitalmente	
gitalmer	
ii assinado digitalmente	
gitalmer	
gitalmer	
gitalmer	
ento foi assinado digitalmer	
documento foi assinado digitalmer	
documento foi assinado digitalmer	
documento foi assinado digitalmer	
ento foi assinado digitalmer	
documento foi assinado digitalmer	
documento foi assinado digitalmer	
documento foi assinado digitalmer	
documento foi assinado digitalmer	
documento foi assinado digitalmer	
documento foi assinado digitalmer	
documento foi assinado digitalmer	
documento foi assinado digitalmer	TOOTHT CILCTOO A LOOK COOK OF CILCTOO LA COOK OF CI

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição № .		
De	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 4/2018 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 4/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 2277/2008
  - **Apensos:**564/2016, 6833/2007, 188/2008 e 5081/2007.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá.
- 4- Advogados: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM nº 5851.
- **5- Exercício:** 2007.
- **6- Responsável:** Sr. Roberto Rui Guerra de Souza, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 157/2018 MPC ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls.2847/2848).
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Humaitá. Exercício de 2007.

Regularidade com Ressalvas. Recomendação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1– Julgar regular com ressalvas as contas de responsabilidade do Sr. Roberto Rui Guerra de Souza, Prefeito Municipal de Humaitá, no exercício de 2007, nos termos do art. 22, inciso II c/c o art. 24, ambos da Lei nº 2423/96;
- 10.2 Recomendar à Prefeitura Municipal de Humaitá que observe com maior rigor a alimentação dos dados por meio informatizado e o que rege a Lei nº 8666/93 sobre licitações e contratos.
- **11- Ata:** 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 08 de Março de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente em substituição), Julio Cabral e Josué Cláudio de Souza Filho.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	onferência acesse o site http://consulta.tre am dov.hr/spede e informe o código: AEC015F8-C48AD395-AC046E59-A7171361
ted	ū
ESI	0000
	אט כי
	iou.
	forô
	Š

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	_/	



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV. DE	ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 4/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 4/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- 13.1- Declaração de Impedimento: Conselheiros Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Érico Xavier Desterro e Silva. (art 65 do Regimento Interno.)
  14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto
- Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheira-Presidente, em substituição

### **JULIO CABRAL**

Conselheiro-Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral